

CONTRATO

SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA DE ANIMAIS ABANDONADOS E ERRANTES PROVENIENTES DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS NA AMRAM – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA [6.º CAMPANHA] | 01/CP/AMRAM/2024

PRIMEIRA OUTORGANTE: AMRAM – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, pessoa coletiva n.º 511 027 303, com sede em Rua da Mouraria, n.º 44 e 46, 9004-508 Funchal, representada por **Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles**, Presidente da Câmara Municipal da Calheta, com domicílio profissional à Avenida D. Manuel I, 46, 9370-135 Calheta, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, cujos poderes de representação foram conferidos por deliberação do Conselho Executivo da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, em reunião realizada em 28 de junho de 2024.

SEGUNDA OUTORGANTE: VÍTOR CASTRO & MARIA CASTRO, LDA., pessoa coletiva 515 248 665, com sede em Rua Dr. João Abel de Freitas, n.º 30 A, 9230-118 Santana, representada por **Vítor Dionísio Gouveia de Castro**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], na qualidade de gerente da referida entidade, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme se constata através do teor da Certidão Permanente n.º [REDACTED], válida até [REDACTED], documento que foi presente com a proposta.

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de esterilização, vacinação antirrábica, identificação eletrónica e registo no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes dos Municípios integrados na AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, para o **Lote 11 [São Vicente]**, resultante do procedimento pré-contratual por Concurso Público 01/CP/AMRAM/2024.

2. Durante o período da execução contratual, o Segundo Outorgante obriga-se à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato, de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com as especificações das peças procedimentais.

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no âmbito do Encargo ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL FIGUEIRA DE ORNELAS TELES
Data: 2024.08.23 16:38:13 BST

Assinada digitalmente por VÍTOR DIONÍSIO GOUVEIA DE CASTRO
Data: 2024.08.26 10:07:26 BST

Lote 11: Realização, no máximo, de **106 [51 canídeos (20 machos; 31 fêmeas) e 55 felídeos (20 machos; 35 fêmeas)]** esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes do Município de São Vicente.

4. O método de esterilização a adotar é:
 - a. Para as fêmeas (canídeos/felídeos) a ovariectomia ou, em fêmeas até um ano de idade, a ovariectomia;
 - b. Para os machos (canídeos/felídeos) a orquiectomia.
5. Salvo entendimento entre as partes, a realização dos serviços terá por base o sistema de duodécimos, pelo que os serviços devem ser repartidos, sempre que possível, de uma forma equitativa ao longo do prazo do contrato, podendo o prestador de serviços recusar-se a efetuar em cada semana/mês mais do que o duodécimo correspondente ao Lote.
6. Por acordo entre o prestador de serviços, a entidade adjudicante e o município, o duodécimo referido no número anterior pode ser excedido e/ou diminuído.
7. Ao abrigo da celebração do presente contrato, decorrem ainda para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - a. Realizar as esterilizações, disponibilizar e proceder à aplicação da vacina antirrábica, identificar eletronicamente o animal através da disponibilização e colocação de microchip nos animais abandonados ou errantes, independentemente da raça, da idade, de tratar-se de cadelas, cães, gatas ou gatos, nos termos previstos Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de julho, na sua atual redação, que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia;
 - b. Proceder ao registo no SIAC dos animais esterilizados, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27/06 e da Portaria n.º 346/2019, de 03/10;
 - c. Proceder à emissão do boletim sanitário do animal esterilizado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17/12, Portaria n.º 264/2013 de 16/8 e Despacho n.º 8196/2018 de 21/08;
 - d. Agendar as esterilizações, aplicação da vacina antirrábica e a colocação de microchip dos animais abandonados ou errantes, após a prévia marcação do Município, com conhecimento da AMRAM e de acordo com o que for comunicado pelo Município;
 - e. Apresentar, nos primeiros 10 dias úteis de cada mês, Relatório dos serviços efetuados, para o apuramento do montante a ser pago pela AMRAM. O Relatório deve conter no mínimo a informação, identificada na minuta anexa, e ser disponibilizado, para além de apenso à fatura, em formato Excel [Anexo A ao Caderno de Encargos];
 - f. Apresentar Relatório Final das atividades relativamente ao período em que vigorar o presente contrato, devendo a sua apresentação ocorrer antes da emissão da última fatura ou em conjunto com a mesma;

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL FIGUEIRA DE ORNELAS
Data: 2024.08.23 10:38:13 BST

Assinada digitalmente por VÍTOR DIONÍSIO GOUVEIA DE CASTRO
Data: 2024.08.20 10:07:26 BST

- g. Proceder à identificação eletrónica dos canídeos e felídeos e promover a vacinação antirrábica, nos termos previstos nos Decretos-Lei n.ºs 313/2003 e 314/2003 de 17 de dezembro, que ditam regras sobre o Sistema de Identificação e Registo de Canídeos e Felídeos e Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva, respetivamente;
- h. Assegurar o bem-estar de todo e qualquer animal que lhe seja confiado, ou de que esteja a tratar, nos termos da legislação em vigor.
8. A AMRAM contará com o apoio técnico especializado da entidade prestadora de serviços.

Cláusula Segunda

Prazo da prestação do serviço

1. Para efeitos do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato de prestação de serviços objeto do procedimento produz efeitos a partir da data da última assinatura das partes, quando esta ocorra em datas diferentes e após publicação do contrato no portal BASEGOV.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **480 dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O contrato poderá ser prorrogado pela AMRAM nos termos legais, até ao máximo de 3 (três) meses, desde que observados os requisitos e cumpridos os limites legalmente previstos e desde que a prorrogação não implique exceder os limites de esterilizações, vacinações antirrábicas e identificações eletrónicas previstas na cláusula seguinte.

Cláusula Terceira

Preço contratual

1. Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e demais legislação aplicável, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço global, para o Lote 11, até **€ 5.275,00 (cinco mil, duzentos e setenta e cinco euros)** ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, que à data da celebração do presente contrato é de 22%, conforme proposta adjudicada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos.
2. Os preços contratuais unitários de cada esterilização, vacinação antirrábica e identificação eletrónica de animais abandonados e errantes, para o Lote 11 são de € 52,00 (cinquenta e dois euros) ou de € 60,00 (sessenta euros), respetivamente, consoante se trate de um canídeo macho ou fêmea, e de € 33,00 (trinta e três euros) ou de € 49,00 (quarenta e nove euros), respetivamente, consoante se trate de um felídeo macho ou fêmea, no qual já está incluído o valor da taxa SIAC que é de € 2,61 (dois euros e sessenta e um cêntimos).

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL FIGUEIRA DE ORNELAS
Data: 2024.08.23 10:38:13 BST

Assinada digitalmente por VÍTOR DIONÍSIO GOUVEIA DE CASTRO
Data: 2024.08.20 10:07:26 BST

3. No preço já estão incluídos todos os custos descritos no Caderno de Encargos, nomeadamente a emissão do respetivo Boletim Sanitário do animal esterilizado, de acordo com o Despacho n.º 8196/2018, de 21 de agosto e os cuidados pré-cirúrgicos e pós-cirúrgicos necessários e imprescindíveis para o bem-estar do animal (antibiótico e controle da dor), assim como o valor da taxa SIAC, pelo que tais valores não poderão ser cobrados autonomamente à entidade adjudicante e/ou às respetivas autarquias, assim como todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

4. De acordo com o artigo 300.º do CCP, não haverá lugar a revisão ou atualização de preços, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula Quarta

Condições de pagamento e faturação

1. O Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante, nos primeiros 10 dias úteis de cada mês, as faturas eletrónicas discriminadas referentes ao número de intervenções efetivamente realizadas durante o mês anterior, acompanhado do Relatório referido na alínea e) do número 7 da Cláusula 1.ª, bem como quaisquer outros elementos justificativos do montante a pagar.

2. Os animais já detentores de microchip, serão identificados nas observações do ANEXO A, sendo deduzido ao preço unitário o valor do registo SIAC.

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta (30) dias, após a receção da devida fatura pela AMRAM e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato e o número de compromisso a indicar pela AMRAM, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e demais alterações aplicáveis.

4. As faturas eletrónicas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas para a plataforma eletrónica "ILINK" para o endereço <https://www.ilink.pt/ilink/> ou podem ser enviadas para o endereço mail@amram.pt e :

5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Primeiro Outorgante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das obrigações de pagamento.

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL FIGUEIRA
DE ORNELAS
Data: 2024.08.23 10:38:13 BST

Assinada digitalmente por VÍTOR DIONÍSIO GOUVEIA DE
CASTRO
Data: 2024.08.20 10:07:26 BST

8. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais com a Autoridade Tributária e com a Segurança Social e apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.

Cláusula Quinta

Local da Prestação dos Serviços

O local da realização da prestação de serviços, nos termos da proposta adjudicada, referente ao Lote 11 [São Vicente], será na VETSANTANA - Clínica Médico Veterinária, com morada em Rua Dr. João Abel de Freitas, 30-A, 9230-123 Santana, com a classificação de Clínica médico-veterinária, número de autorização PT/RAM 015 CL, conforme previsto no artigo 27.º de Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, nos termos do Certificado emitido pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, de 1 de abril de 2019.

Cláusula Sexta

Documentos integrantes do Contrato

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
 - a. O caderno de encargos; e
 - b. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados no número anterior.

Cláusula Sétima

Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram efetuados ajustamentos ao contrato.

Cláusula Oitava

Prestação de Caução e regime de liberação

No presente contrato não foi exigida a prestação de caução visto o preço contratual ser inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula Nona

Previsão Orçamental e repartição de encargos

1. A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela AMRAM, com a seguinte classificação orçamental da

- Classificação Económica: 02.02.25 – Outros Serviços
- GOP 0112 2024 A 8
- N.º de Cabimento: 51/2024
- N.º de Compromisso: 81/2024

2. A presente despesa plurianual está acoberto da Autorização Prévia Genérica para a Assunção de Compromissos Plurianuais em 2024 ou a sua reprogramação, da Assembleia Intermunicipal da AMRAM de 24 de novembro de 2023, nos termos e para os efeitos da Lei 8/2012, de 21/02, na sua atual redação.

Cláusula Décima Gestor de Contrato

1. Nos termos do artigo 96.º, n.º 1 e artigo 290.º-A, ambos do CCP, foram designados os seguintes Gestores do Contrato, em nome da entidade adjudicante:

- a. **Secretária Executiva da AMRAM,**
, com a função de acompanhar e supervisionar a execução das obrigações contratuais; e
- b. **Assistente Técnica da AMRAM,**
, a função de monitorizar os agendamentos das esterilizações, aplicação da vacina antirrábica e a colocação de microchip dos animais abandonados ou errantes realizados pelos Municípios e pelos prestadores de serviços; e monitorizar os Relatórios identificados na Cláusula 7.ª, n.º 2, alíneas e) e f) do Caderno de Encargos.

2. A qualquer momento e sem aviso prévio, os Gestores de Contrato podem solicitar informação com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do Segundo Outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

Cláusula Décima Primeira Atos Habilitantes

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado pelo Conselho Executivo da AMRAM em reunião datada de 30 de abril de 2024.

2. O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação do Conselho Executivo da AMRAM, em reunião datada de 28 de junho de 2024.

3. A minuta do contrato foi aprovada em reunião datada de 28 de junho de 2024.

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL FIGUEIRA DE ORNELAS TELES
Data: 2024.08.23 10:38:13 BST

Assinada digitalmente por VÍTOR DIONÍSIO GOUVEIA DE CASTRO
Data: 2024.08.20 10:07:26 BST

Cláusula Décima Segunda

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Terceira

Arbitragem/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quarta

Regime

Quanto ao mais não previsto neste contrato vigorarão as normas legais e regulamentares previstas no CCP na sua atual redação e demais legislação aplicável, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula Décima Quinta

Disposições finais

1. O Segundo Outorgante tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme Declaração emitida pelo Serviço de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, a 5 de junho de 2024.
2. O Segundo Outorgante tem a sua situação tributária regularizada conforme Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santana – [2895], a 5 de junho de 2024.
3. O Segundo Outorgante apresentou o Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), com o código
4. Para efeitos do disposto da alínea i) do artigo 55.º do CCP, foi entregue cópia dos certificados dos registos criminais da adjudicatária e da Direção.

O presente contrato compreende sete folhas, sendo o documento assinado pelos outorgantes com recurso a assinatura digital qualificada.

1º Outorgante

2º Outorgante

(Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles)

(Vítor Dionísio Gouveia de Castro)

